



## **Departamento de Línguas**

# **REGIMENTO**

(Aprovado por unanimidade em reunião de Departamento realizada em 04/09/2017)

### **Capítulo I Departamento Curricular de Línguas**

De acordo com a legislação em vigor, lei nº137/2012 de 02/07 e com o Regulamento Interno, o presente Regimento define as regras de organização e de funcionamento do Departamento de Línguas.

#### **Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regimento define um conjunto de normas para orientar o regime de funcionamento do Departamento de Línguas que se constitui como uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico e à Direção Executiva, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo, bem como a certificação de que os planos de estudo estão de acordo com aqueles que foram estabelecidos a nível nacional, para além da promoção do trabalho colaborativo e a realização da avaliação de desempenho do pessoal docente.

#### **Artigo 2º Composição**

O Departamento de Línguas é constituído por todos os professores dos Grupos 120, 200, 220, 300, 320, 330 e 350 em efetividade de funções neste Agrupamento.



2017/ 2018

## **Capítulo II** **Organização/Funcionamento**

### **Artigo 3º** **Competências do Departamento**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao Departamento curricular:

a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e do Plano de Atividades, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado;

b) Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;

c) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;

d) Desenvolver, em conjugação com os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;

e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Plano de Atividades;

f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;

g) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Departamento, tendo em conta a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;

h) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da Escola ou outros órgãos do Agrupamento;

i) Elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Direção e demais órgãos do Agrupamento;

j) Colaborar com o Conselho Pedagógico;



2017/ 2018

k) Promover a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do Departamento;

l) Identificar necessidades de formação dos docentes;

m) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;

n) Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao Departamento;

o) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;

p) Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização da Escola, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;

q) Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;

r) Contribuir para a dinamização das escolas do Agrupamento, através do desenvolvimento das relações interpessoais entre os vários docentes do Departamento na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;

s) Disponibilizar em suporte informático ou papel:

1. Atas de Departamento;
2. Planificações a longo e médio prazo;
3. Instrumentos de avaliação;
4. Plano de Atividades;
5. Relatórios de atividades;
6. Regimento.

t) Elaborar o respetivo regimento;

u) Exercer as demais competências definidas na lei.



2017/ 2018

## **Artigo 4º**

### **Competências do Coordenador**

Ao Coordenador de Departamento, eleito ao abrigo do ponto 7 do art.º 43º do decreto-lei nº137/2012 de 02/07, compete, designadamente:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Departamento curricular.

b) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

c) Promover a implementação de modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;

d) Promover a aplicação e diversificação de medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;

e) Incentivar a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e o reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do Departamento;

f) Assegurar a participação do Departamento na apresentação de propostas à Direção para elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

g) Promover a cooperação entre as escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;

h) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do departamento;

i) Identificar as necessidades de formação dos professores do Departamento;

j) Sistematizar as propostas de aquisição de material - livros ou multimédia;

k) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;

l) Representar o Departamento nos termos da lei e, quando solicitado, sempre que tal se mostre como necessário à defesa dos interesses dos seus representados e do Agrupamento;

m) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;

n) Abrir e encerrar as reuniões;



2017/ 2018

- o) Dirigir os trabalhos;
- p) Apreciar e decidir da oportunidade de propostas e da sua conformidade com a ordem de trabalhos das reuniões;
- q) Zelar pela oportunidade e regularidade da emissão de pareceres e apresentação de propostas;
- r) Assegurar o cumprimento da lei e regulamentos;
- s) Assegurar o cumprimento dos pareceres e propostas do Departamento, nas reuniões plenárias ou não plenárias;
- t) Requerer, aos diversos órgãos do Agrupamento, as informações necessárias ao bom funcionamento do Departamento;
- u) Divulgar, nos termos deste Regimento ou por decisão do Conselho Pedagógico, as decisões do Departamento;
- v) Orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do Departamento;
- w) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes do Departamento, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares.
- x) Elaborar relatório, objetivo e crítico, a apresentar no final do ano letivo à Direção do Agrupamento.

### **Artigo 5º** **Competências do Subcoordenador**

Ao Subcoordenador, nomeado pela Direção sob proposta do Coordenador, compete:

- a) Coadjuvar o Coordenador de Departamento nas funções que lhe são inerentes;
- b) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 6º** **Funcionamento dos departamentos curriculares**

1. O Departamento reúne ordinariamente, uma vez por mês (após a reunião do Conselho Pedagógico) ou, sempre que tal se justificar, por convocatória do Coordenador de Departamento, do Órgão de Direção, a requerimento devidamente fundamentado de



2017/ 2018

um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico o justifique.

2. As reuniões são presididas pelo Coordenador e terão a duração máxima de duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros no seu prolongamento.

3. Caso se verifique a existência de docentes do mesmo grupo de recrutamento em departamentos de disciplina diferentes, estes deverão, sempre que necessário, reunir em conjunto, mediante convocatória do Coordenador.

### **Artigo 7º Atas**

1. O Coordenador de Departamento não elabora atas nas reuniões do departamento a que preside.

2. De cada reunião resultará a elaboração de uma ata, a qual será redigida por um dos elementos integrantes do Departamento, designado por ordem alfabética, sendo a ata aprovada na reunião seguinte.

### **Artigo 8º Convocatória**

1. A convocatória da reunião de Departamento é da competência do Coordenador de Departamento ou do Diretor.

2. A convocatória para as reuniões deverá ser afixada na sala de professores, em local para isso designado, com pelo menos dois dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião.

3. Na convocatória deverá constar a data, a hora, o local e a respectiva agenda de trabalhos, bem como os documentos que exijam uma análise prévia.

4. Em situações de carácter excepcional, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência mínima inferior a quarenta e oito horas.

5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas atempadamente a todos os membros.



2017/ 2018

### **Artigo 9º Quórum**

1. As reuniões funcionarão com a presença da maioria legal (50% + 1) dos respetivos elementos. Na ausência de quórum, 15 minutos após a hora marcada, elaborar-se-á uma ata de que conste o nome de todos os presentes e as razões da não concretização da reunião.

2. Sempre que não se verifique, na primeira reunião, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que o plenário reúna e delibere desde que esteja presente a maioria legal (50% + 1) dos respetivos elementos.

### **Artigo 10º Faltas a reuniões**

1. A ausência a reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente, justificada nos termos da lei.

2. As faltas registadas às reuniões traduzem-se em dois tempos letivos.

3. Na ausência do Coordenador de Departamento, a reunião de Departamento será presidida pelo Subcoordenador.

### **Artigo 11º Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por consenso ou, se necessário, por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

2. Nos casos a que assim obrigue, a decisão do Departamento pode ser escrutinada por voto secreto.

3. Nas votações não são admitidas abstenções.



2017/ 2018

### **Artigo 12º**

#### **Registo na ata de voto de vencido e justificação de voto**

Os membros presentes na reunião podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e /ou justificação de voto na deliberação tomada e as razões que o justifiquem, ficando isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

### **Artigo 13º**

#### **Recursos Materiais**

1. O Departamento de Línguas, na pessoa do seu Coordenador, organizará arquivos sobre assuntos diversos (legislação, correspondência, planificações, programas, etc.) referentes às diferentes disciplinas.

2. Os docentes que integram o Departamento deverão ter o cuidado de, após consultarem o material disponível referido no ponto anterior, o colocarem de novo no respetivo lugar, informando o Coordenador da retirada temporária de qualquer material.

### **Artigo 14º**

#### **Mandato do Coordenador de Departamento**

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

3. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

4. Os Coordenadores dos Departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.





2017/ 2018

### **Capítulo III Disposições Finais**

#### **Artigo 15º Omissões**

1. As omissões ao presente regimento serão resolvidas, de acordo com o Regulamento Interno e com a legislação em vigor.

#### **Artigo 16º Aprovação**

1. O presente Regimento de Departamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação.

#### **Artigo 17º Revisão**

1. O Regimento poderá ser revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos professores do Departamento.

Crato, 4 de setembro de 2017

A Coordenadora,

  

---